



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Despacho:

Delega no Órgão Regulador Aeronáutico - Instituto de Aviação Civil de Moçambique, as competências para adequar estes instrumentos normativos, podendo revê-los, emendá-los e mandá-los publicar, sempre que os padrões internacionais sejam alterados por recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Delega competências ao Secretário- Geral dos Tribunais Judiciais do país.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho

Havendo necessidade de dar celeridade ao processo de revisão e emendas dos Regulamentos Técnicos e as Normas de Implementação, designados por MOZCARs e MOZCATs, que significa Mozambique Civil Aviations Regulations e Mozambique Civil Aviations Technical Standards, respetivamente, aplicáveis às actividades da Aviação Civil, adoptados na República de Moçambique pelo Decreto 73/09, de 15 de Dezembro, por forma a garantir o cumprimento das recomendações da Organização da Aviação Civil Internacional - ICAO, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3 do mesmo Decreto, o Ministro dos Transportes e Comunicações delega no Órgão Regulador Aeronáutico - Instituto de Aviação Civil de Moçambique, as competências para adequar estes instrumentos normativos, podendo revê-los,

emendá-los e mandá-los publicar, sempre que os padrões internacionais sejam alterados por recomendação da Organização da Aviação Civil Internacional.

Maputo, aos 8 de Dezembro de 2015. – O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Carlos Fortes Mesquita*.

TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Ao abrigo do disposto nos artigos 97, alínea a) e 104 n.º 2, ambos da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, determino as seguintes competências ao Secretário - Geral dos Tribunais Judiciais do país:

1. Nomear, colocar, transferir, promover, e, em geral, praticar actos de idêntica natureza respeitantes aos funcionários de tribunais judiciais até à categoria de Técnico Superior N1, na carreira de regime geral, Técnico Superior de Administração de Justiça, Escrivão de Direito Provincial, na carreira de Oficial de Justiça, e todas as carreiras de Assistentes de Oficial de Justiça.
2. Conferir posse e receber prestação de juramento dos funcionários e agentes do quadro de pessoal do Tribunal Supremo, concedendo-lhes prorrogação de prazo de posse.
3. Coordenar as actividades relativas à formação dos funcionários dos tribunais.
4. Decidir sobre a contagem do tempo de serviço prestado ao estado pelos funcionários do Tribunal Supremo e dos demais tribunais.
5. Aprovar o plano de férias dos funcionários do Tribunal Supremo e autorizar o respectivo gozo, exceptuando dos afectos ao Gabinete do Presidente do Tribunal Supremo.
6. Autorizar a devolução dos documentos e a passagem de certidões.
7. Autorizar a apresentação à Junta de Saúde dos funcionários do Tribunal Supremo e dos demais tribunais, bem como dos seus familiares e confirmar os mapas respectivos, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço.
8. Autorizar as deslocações dos funcionários dos tribunais dentro e para fora do país.
9. Autorizar todas as despesas correntes a pagar pelas verbas atribuídas ao Tribunal Supremo, inscritas no Orçamento do Estado.

Maputo 28 de Março de 2016. – O Presidente do Tribunal Supremo, *Adelino Manuel Muchanga*.